



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 050/89

Assunto: Projeto de Lei 041/89

RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Rubens José Borges, está tramitando neste Legislativo o Projeto de Lei 041/89, que visa disciplinar a distribuição e liberação de subvenções e doações de qualquer natureza às entidades do Município de Indianópolis-MG.

Após o cumprimento das formalidades de praxe, a matéria foi encaminhada a esta Comissão a fim de receber parecer, que emitimos a seguir.

PARECER

O Projeto de Lei em tela preenche um vácuo existente na legislação municipal, uma vez que estabelece os critérios de liberação de subvenções e doações de qualquer natureza.

Conforme o § 2º do Art. 171 da Lei Complementar nº 03/72, "a regulamentação e a fiscalização dos serviços de utilidade pública obedecerão às diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários".


O Projeto está devidamente adaptado às disposições constitucionais. Conforme inciso I, Art. 19 da Constituição Federal, o Município não pode subvencionar cultos religiosos e igrejas. O Art. 1º, inciso IV do Projeto diz textualmente: "Fica vedado qualquer doação de recursos para construção de templo destinado ao simples exercício do culto religioso".

A proposição é legal e constitucional, como também não apresenta erros de grafia.

CONCLUSÃO

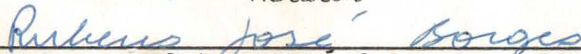
A Comissão acolhe o voto do relator e é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 1.989.



Ronan Pereira de Almeida

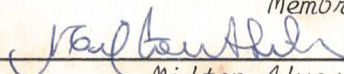
Relator



Rubens José Borges

Membro

Membro



Milton Alves da Silva

Presidente

Presidente

Aprovado em 04/10/89

por unanimidade



Presidente da Câmara